



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE COM SUPORTE TÉCNICO PARA AS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO, DE FROTA, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, BEM COMO ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUES E ALMOXARIFADO, CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA E TREINAMENTO PESSOAL QUE ATENDAM AS NORMAS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES E ATUALIZÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA TROY INFORMÁTICA LTDA - ME.

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TROY INFORMÁTICA LTDA – ME**, CNPJ/MF n.º 72.893.456/0001-39, estabelecida na Rua São José, nº 777, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15900-009, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS PASTORE NETO**, [REDACTED], RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED]



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, de acordo com a proposta apresentada pela contratada e as especificações do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 10/2021, constantes do Processo nº 45/2021 e em especial a proposta de Preços e os documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A contratada receberá o valor de R\$36.900,00 (trinta e seis mil, novecentos reais) pela locação do software mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Boleto no Departamento Financeiro.

3.2 Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato, ressalvadas as eventuais prorrogações, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666/93, hipótese em que incidirá o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia emitirá a Ordem de Serviço para que a vencedora do certame inicie a execução dos serviços, em até 03 (três) dias, a partir do recebimento da mesma.

4.2 O fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços executados, das condições exigidas no termo de referência, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

4.3 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e serão recebidos por fiscal designado pelo



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Contratante, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

4.4 O serviço executado sem a devida autorização pelo órgão controlador da câmara não será considerado autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

5.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

5.1.2 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa vencedora deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o termo de referência, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do serviço prestado.

7.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.

7.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no termo de referência

7.5 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

7.6 Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

7.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

7.8 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção.

7.9 Apresentar, sempre, juntamente com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:

a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

b) Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

e) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7.10 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

7.11 A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

02- CÂMARA MUNICIPAL

01- PODER LEGISLATIVO

01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM GERAL - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.16 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos serviços objeto deste contrato, da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido.

9.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua assinatura, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 A contratada compromete-se a manter a operabilidade e atualizações técnicas correlatas do software durante toda a execução do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

11.2 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão ser responsáveis por esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas, por meio de suporte técnico via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo e segurança das informações. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.2 Se no decorrer da execução do objeto do Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, devendo ser protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia, 09 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

JOSÉ ROBERTO PIMENTA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

CARLOS PASTORE NETO
TROY INFORMÁTICA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Luís César Romão
CPF: [REDACTED]

NOME: José Antônio Borges Xavier
CPF: [REDACTED]